

LEMBRETE

CFC
Habilitação Profissional

Contador que prestar serviço eventual em outro estado deverá requerer Registro Secundário

O exercício eventual ou temporário da profissão, na jurisdição de outro CRC, exige do contabilista o Registro Secundário, concedido por CRC de jurisdição diversa daquela onde o contabilista possua seu registro profissional para que possa exercer suas atividades na sua jurisdição, sem alteração do seu domicílio profissional.

Não incidirá qualquer tipo de ônus quando da concessão ou restabelecimento do registro secundário.

Requerimento do Registro Secundário

O requerimento de registro secundário poderá ser requerido via internet ou protocolado no CRC do registro do Contabilista.

Verificada a regularidade do profissional, o CRC de origem deverá:

– informar ao CRC de destino que o profissional está apto a receber o registro secundário, ao qual caberá realizar as devidas anotações cadastrais;

– comunicar ao interessado sobre a concessão, ou não, do registro secundário.

Em caso de registro secundário em diversas jurisdições, o requerimento poderá ser único.

No registro secundário, ao número do registro originário será acrescentada a letra S, acompanhada da sigla designativa da jurisdição do CRC desse registro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução 1.097 CFC, de 24-8-2007 (Informativo 35/2007).